



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.020/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 158/2013. Ausência de máculas. Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 7.892/13, Decretos Municipais nº 4.985/03 e 7.884/13, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Regularidade do Pregão Presencial nº 158/2013 e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes. Recomendações. Determina-se o acompanhamento da realização das despesas.

ACÓRDÃO AC1 TC 01082/2015

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos – ICV, pelo sistema de registro de preços.

PROPOSTANTES/VENCEDORES CONTRATADOS:

FIRMA	VALOR – R\$
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	259.347,50
DROGAFONTE LTDA	14.272,00
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	59.120,00
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3.260,40
FARMACONN LTDA	24.876,00
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	212.332,80
TOTAL	573.208,70

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Adalberto Fulgência dos Santos Júnior – Secretário Municipal de Saúde (fl. 2.700).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise da documentação, o órgão técnico opinou pela regularidade do Pregão Presencial nº 158/2013 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato e/ou outros documentos que os substituam de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei do Pregão, quando celebrados e devidamente publicados na imprensa oficial, para este Tribunal de Contas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.020/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

VOTO DO RELATOR

Corroborando com Órgão Técnico, voto no sentido de que esta Câmara:

1 - Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registro de Preços dele decorrentes;

2 - Recomende à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que envie os instrumentos de contratos, acompanhados das respectivas publicações, caso sejam formalizados, para análise posterior;

3 - Determine o acompanhamento da realização das despesas, devendo o processo tramitar para a DIAGM 3.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11.020/14, relativo ao Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que trata de aquisição de medicamentos psicotrópicos – ICV, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registro de Preços dele decorrentes;

2 - Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que envie os instrumentos de contratos, acompanhados das respectivas publicações, caso sejam formalizados, para análise posterior;

3 - Determinar o acompanhamento da realização das despesas, devendo o processo tramitar para a DIAGM 3.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial